



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17133/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a criação de locais estratégicos para descanso e apoio a motoboys em pontos de grande movimentação urbana, visando melhorar as condições de trabalho e a segurança dos profissionais.

Art. 1.º Fica instituída a criação de locais específicos para descanso e apoio aos motoboys em pontos estratégicos de grande movimentação de veículos e pessoas, com o objetivo de garantir a segurança, saúde e bem-estar dos profissionais.

Art. 2.º Os pontos de descanso para motoboys deverão ser distribuídos em locais estratégicos, incluindo, mas não se limitando a:

- I - áreas de alta concentração comercial, como centros comerciais e *shoppings*;
- II - regiões de grande fluxo de entregas, como zonas industriais e polos de serviços;
- III - perto de terminais de transporte público e pontos de grande circulação de pedestres e veículos;
- IV - áreas de estacionamento público com fácil acesso para veículos de entrega.

Parágrafo único. Os pontos de descanso para motoboys poderão ser instalados utilizando as áreas de canteiro central existentes em avenidas e próximas às faixas de segurança para pedestres, facilitando o embarque e desembarques de passageiros e a coleta e entrega de mercadorias.

Art. 3.º Cada ponto de descanso para motoboys deverá conter as seguintes estruturas mínimas:

- I - bancos ou assentos adequados para descanso;
- II - espaços com sombra e/ou cobertura contra intempéries;
- III - lixeiras adequadas para descarte de resíduos;
- IV - pontos de carregamento para dispositivos eletrônicos (celulares, GPS, etc.);
- V - sinalização clara de que se trata de um local de descanso para motoboys;
- VI - água potável e, quando possível, outras amenidades de apoio (como redes *Wi-Fi* ou orientação de saúde);
- VII - banheiros de uso coletivo, preferencialmente acessíveis.

Art. 4.º A instalação dos pontos de descanso poderá ser realizada através de parceria

entre o Poder Público e a iniciativa privada, podendo envolver empresas de logística e entregas, associações de motoboys e/ou outros órgãos competentes.

Art. 5.º O Poder Público deverá designar uma equipe para fiscalizar as condições de manutenção e segurança dos pontos de descanso, garantindo que estejam adequados para uso e que ofereçam as condições necessárias para o descanso dos motoboys.

Art. 6.º A criação dos pontos de descanso será implantada gradualmente, com a prioridade para as áreas de maior fluxo de entregas e maior risco para os profissionais, conforme estudos de impacto no trânsito e segurança.

Art. 7.º O custo para a criação e manutenção dos pontos de descanso poderá ser compartilhado entre o Município, empresas de logística e entrega, e, quando necessário, com parceria público-privada.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 08 de janeiro de 2025.

UILIAN DA FARMÁCIA

Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Uilian Moraes Segura**, Vereador, em 03/02/2025, às 06:35, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0365917** e o código CRC **B1DCE005**.